



# 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Geraldo José Filiaci Cunha*

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro  
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdts.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 52.290 de 17/12/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **126 (cento e vinte e seis) páginas**, foi apresentado em 10/12/2021, o qual foi protocolado sob nº 75.134, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **52.290** no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

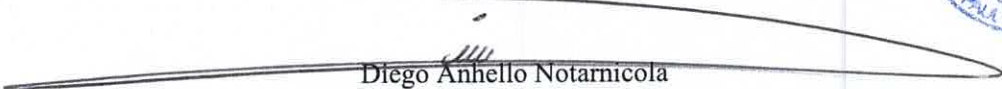
#### Denominação

**ASSOCIACAO FUNDO DE SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DA FACULDADE DE DIREITO DO LARGO DE SAO FRANCISCO FUNDO SANFRAN**  
CNPJ nº 44.626.291/0001-01

#### Natureza:

ESTATUTO

São Paulo, 17 de dezembro de 2021

  
Diego Anhello Notarnicola  
Escrevente Autorizado



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

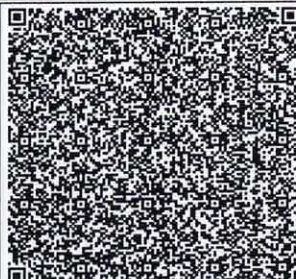
P. JUS. CIV. A.  
11/12/2021

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 777,20	R\$ 221,22	R\$ 150,79	R\$ 41,41	R\$ 53,86
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 37,33	R\$ 16,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.298,10




Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdts.com.br/validarregistro](https://servicos.cdts.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00191691890818078**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1137534PJEB000061775FB21N**



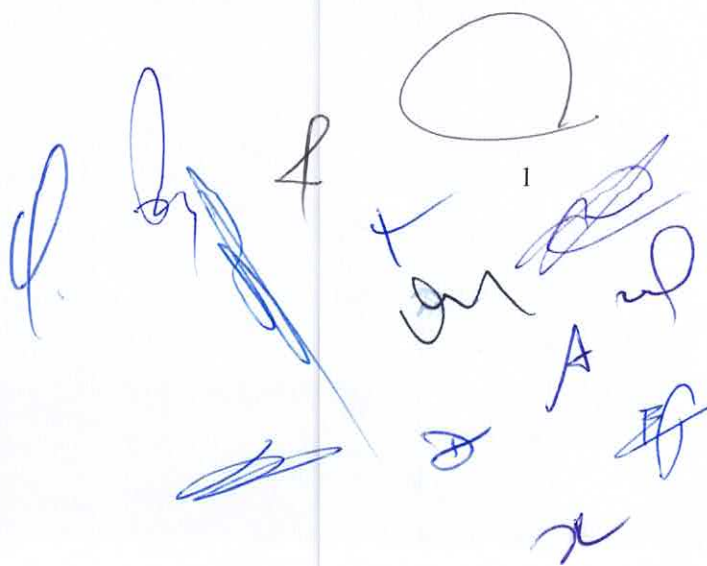
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
ASSOCIAÇÃO FUNDO DE SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DA  
FACULDADE DE DIREITO DO LARGO DE SÃO FRANCISCO - FUNDO  
SANFRAN**

Ao dia **5 de julho de 2021**, às **10h**, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Riachuelo nº 185, 4º andar Intermediário, Bairro Sé, CEP 01007-000, reuniram-se os abaixo assinados em assembleia, sob a Presidência do Sr. Flavio Luiz Yarshell, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 9813027 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) sob o nº 089.706.638-35, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Alves Guimarães, 1120, conjunto 54, CEP 05410-002, e pela também Secretaria do Sr. José Carlos Madia de Souza, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.421.920 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 007.050.718-04, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua César Vallejo, nº 360, apto. 21, CEP 05685-000, a fim de constituir a Associação Fundo de Sustentabilidade Financeira da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco – Fundo Sanfran (“Fundo Sanfran”). Foi apresentada pela mesa uma minuta de estatuto social e regulamento que, após a leitura e debates, foram aprovadas pela unanimidade dos presentes, na forma transcrita a seguir:

**“ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FUNDO DE SUSTENTABILIDADE  
FINANCEIRA DA FACULDADE DE DIREITO DO LARGO DE SÃO  
FRANCISCO - FUNDO SANFRAN**

**I. DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**1.1** A ASSOCIAÇÃO FUNDO DE SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DA FACULDADE DE DIREITO DO LARGO DE SÃO FRANCISCO - FUNDO SANFRAN, constituída em 5 de julho de 2021, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos (“Associação” ou “Fundo Sanfran”), que se rege pelo presente estatuto social (“Estatuto”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.





1.2 A Associação tem sede no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, Rua Riachuelo nº 185, 4º andar Intermediário, Bairro Sé, CEP 01007-000.

1.3 A Associação poderá adotar o nome fantasia Fundo Sanfran e um logotipo que a representará.

1.4 A Associação tem duração por tempo indeterminado.

## II. FINALIDADE

2.1. São finalidades da Associação:

(i) Promover promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (“FD-USP”);

(ii) Promover o aprimoramento da infraestrutura física e tecnológica da FD-USP, respeitados os limites impostos pela conservação de seu patrimônio histórico, artístico e cultural, a fim de adequá-la aos mais modernos padrões de ensino jurídico praticados no Brasil e no exterior; e

(iii) Promover atividades de ensino, cultura e extensão da FD-USP, quando aplicável.

2.2. Para a consecução de sua finalidade, a Associação deve:

(i) Instituir um fundo de sustentabilidade financeira perpétuo, o qual deverá ser administrado de modo a gerar rendimentos que permitam retiradas a serem empregadas na consecução de seu objeto social (“Fundo de Sustentabilidade Financeira”), o qual será regido por regulamento específico, que é parte integrante do presente Estatuto, como Anexo I (“Regulamento”);

(ii) Captar recursos junto à comunidade acadêmica, à iniciativa privada e ao poder público e financiar programas e projetos relativos à consecução de seu objeto social; e

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with a circled number '2' above them.

(iii) Realizar doações em dinheiro ou em bens, com ou sem encargo, para a FD-USP, assim como participar de outras formas de colaboração gratuita com a FD-USP.

2.3. A Associação poderá realizar suas atividades por meio da execução direta de projetos; por meio de parceria com a iniciativa privada, outras organizações sem fins lucrativos ou projetos de relevância social; ou, ainda, por meio da prestação de serviços intermediários estritamente relacionados aos seus objetivos sociais.

2.4. A Associação não distribuirá entre suas associadas e seus associados, conselheiras e conselheiros, diretoras e diretores, empregadas e empregados, ou doadoras e doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

2.5. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, adotando, sempre que possível, políticas de diversidade em seu quadro administrativo e em seus projetos.

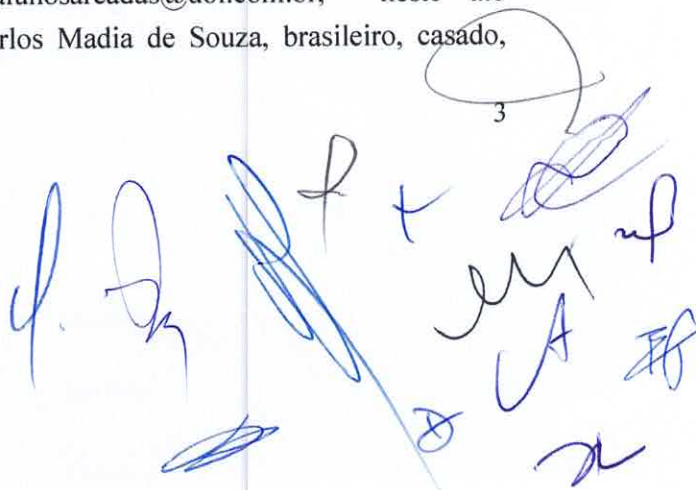
### III: DAS ASSOCIADAS E DOS ASSOCIADOS

3.1. A Associação é constituída por pessoas físicas ou jurídicas assim caracterizadas pelo direito brasileiro, ou por qualquer outra jurisdição, desde que queiram colaborar com seus objetivos sociais e cumpram as exigências deste Estatuto.

3.2. São considerados associados:

(i) **A Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 49.921.489/0001-23, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Riachuelo, nº185, 4º Intermediário, Sé, CEP.: 01007-000; a.alunosarcadas@uol.com.br, neste ato representada por seu presidente Sr. José Carlos Madia de Souza, brasileiro, casado,

3



advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.421.920 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 007.050.718-04, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua César Vallejo, nº 360, apto. 21, CEP 05685-000;

(ii) A **Fundação Arcadas**, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 03.381.576/0001-34, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 42, Bela Vista, CEP: 01.318-000; fundacaoarcadas@fundacaoarcadas.org.br, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Flavio Luiz Yarshell, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 9813027 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 089.706.638-35, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Alves Guimarães, 1120, conjunto 54, CEP 05410-002;

(iii) Todos os membros fundadores da Associação, quais sejam, os que assinaram a lista de presença da Assembleia Geral de Constituição na qualidade de associados; e

(iv) As pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuírem financeiramente para a manutenção e expansão da Associação e sejam devidamente aprovadas pelo Conselho Administrativo.

3.3. São direitos das associadas e dos associados, quites com suas obrigações sociais:

(i) Votar e ser votada ou votado para os cargos eletivos, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

(ii) Tomar parte nas assembleias gerais;

(iii) Indicar novas associadas ou novos associados;

(iv) Participar de eventos promovidos pela Associação; e





(v) Convocar a Assembleia Geral mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das associadas e dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

3.4. São deveres de todas as associadas e de todos os associados:

- (i) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- (ii) Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva;
- (iii) Colaborar com a Associação, participando na consecução de seus objetivos sociais e empregando esforços para o seu desenvolvimento e expansão;
- (iv) Satisfazer os compromissos assumidos individual ou coletivamente;
- (v) Zelar pela reputação, pela conservação patrimonial e pelo reconhecimento da Associação; e
- (vi) Comparecer às reuniões e Assembleias, quando convocadas ou convocados.

3.5. As associadas e os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

3.6. A associada ou o associado poderá ser suspenso ou excluído da Associação por justa causa ou motivo relevante, assegurada a ampla defesa e a possibilidade de recurso à Assembleia Geral, se:

- (i) Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres, o que inclui, mas não se limita ao disposto no item 3.5 deste Estatuto;
- (ii) Infringir disposição estatutária ou decisão dos órgãos sociais;

5

- (iii) Promover ou colaborar com práticas ilícitas, desvio de dinheiro ou bens da Associação;
- (iv) Praticar qualquer ato que enseje desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e
- (v) Praticar atos ou valer-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal indevido, para si ou para terceiros.

3.7. É direito da associada ou do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido por via escrita e/ou virtual junto à secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

#### IV. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. São órgãos da Associação:

- (i) a Assembleia Geral;
- (ii) o Conselho Administrativo;
- (iii) a Diretoria Executiva; e
- (iv) o Conselho Fiscal.

4.2. As reuniões dos órgãos da Associação poderão ocorrer presencial ou remotamente, desde que, neste caso, possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos seus integrantes.

4.3. Os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus respectivos sucessores.



4.4. A Associação poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

4.5. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## V. DA ASSEMBLEIA GERAL

5.1. A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da Associação, será constituída por todas as associadas e todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

5.1.1. Os membros dos demais órgãos da Associação poderão estar presentes na Assembleia Geral, porém não terão direito a voto.

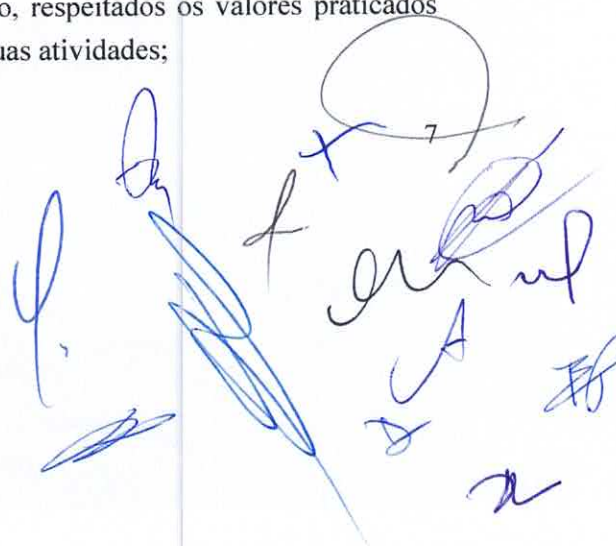
5.2. Compete à Assembleia Geral:

(i) Homologar, em sessão única, as indicações para o Conselho Administrativo, realizadas na forma do item 6.1.1;

(ii) Eleger quatro membros do Conselho Administrativo e todos os membros do Conselho Fiscal;

(iii) Destituir os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e, mediante proposta do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, sempre que se verificarem irregularidades ou abusos no desempenho de suas funções, na forma do item 3.7;

(iv) Estabelecer a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, mediante proposta apresentada pelo Conselho Administrativo, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde a Associação exerce suas atividades;





- (v) Aprovar o ingresso de novas associadas e novos associados;
- (vi) Decidir sobre reformas do Estatuto ou do Regulamento do Fundo de Sustentabilidade Financeira anexo ao presente Estatuto;
- (vii) Decidir sobre a dissolução da Associação;
- (viii) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis que componham o patrimônio da Associação; e
- (ix) Decidir sobre a realização de Resgates Extraordinários nos termos do Regulamento do Fundo de Sustentabilidade Financeira anexo ao presente Estatuto; e
- (x) Decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da Associação e que se relacionem a sua finalidade.

**5.3.** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovar as contas, o balanço e o relatório anual elaborados pela Diretoria Executiva, após a sua apreciação pelo Conselho Administrativo.

**5.4.** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente sempre que necessário, quando convocada:

- (i) Pela Diretoria Executiva;
- (ii) Pelo Presidente do Conselho Administrativo; e
- (iii) Por requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas ou dos associados quites com as suas obrigações sociais, conforme o item 3.4 (v).

**5.5.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital de convocação, contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue a todas as associadas e todos os associados, da seguinte forma: (i) pessoalmente, mediante protocolo; ou (ii) por postagem de carta com aviso de recebimento; ou (iii) mediante envio de mensagem

8



eletrônica (e-mail); todos com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a contar, conforme o caso, da data de assinatura do protocolo, de data do recebimento da carta, ou do envio de mensagem eletrônica (e-mail).

**5.6.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com o quórum mínimo de metade mais um de suas associadas e de seus associados e, em segunda convocação, após 30 minutos, será realizada com as associadas e os associados presentes e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

**5.6.1.** A Assembleia Geral que tenha por ordem do dia a destituição de membros do Conselho Administrativo, a alteração do Estatuto Social ou do Regulamento do Fundo de Sustentabilidade Financeira ou a sua dissolução não se instalará em hipótese alguma com quórum menor que dois terços do número total de associados.

**5.7.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral em que todas as associadas e todos os associados estiverem presentes.

## VI. DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

**6.1.** O Conselho Administrativo da Associação será composto por 9 (nove) membros, dos quais um será o Presidente, a ser indicado pelo diretor em exercício da FD-USP.

**6.1.1.** A composição dos membros do Conselho Administrativo será feita da seguinte forma:

(i) 1 (um) dos membros será indicado pelo diretor em exercício da FD-USP, ocupando também o cargo de Presidente do Conselho Administrativo;

(ii) 2 (dois) membros, que deverão ser antigos alunos e possuir notório conhecimento e experiência na área de mercado financeiro e de capitais, serão indicados, respectivamente, 1 (um) pela Fundação Arcadas e 1 (um) pela Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo;



(iii) 4 (quatro) membros, que deverão ser antigos alunos e possuir notório conhecimento e experiência na área de mercado financeiro e de capitais, serão indicados pela Assembleia Geral da Associação; e

(iv) 2 (dois) membros, que deverão ser parte do corpo docente da FD-USP, serão ambos indicados pela Congregação da FD-USP.

**6.1.2.** Os membros do Conselho Administrativo são indicados para exercerem mandatos de 3 (três) anos, sendo facultada a recondução de todos os membros.

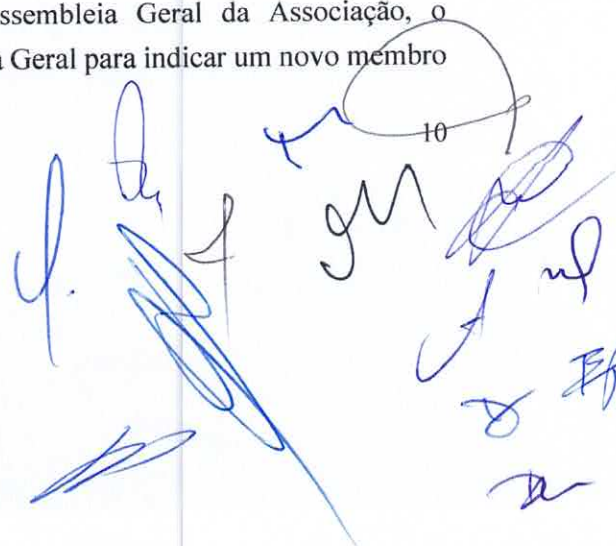
**6.1.2.1.** A opção pela recondução deverá ser manifestada pelos entes responsáveis pela indicação dos membros do Conselho Administrativo e estará sujeita à homologação pela Assembleia Geral.

**6.1.3.** Os mandatos serão renovados de maneira intercalada, de forma que (i) em um ano sejam nomeados 3 (três) membros do Conselho Administrativo, sendo 1 (um) indicado pela Associação de Antigos Alunos da Faculdade de Direito da USP e 2 (dois) pela Assembleia Geral da Associação, (ii) no ano subsequente sejam indicados outros 3 (três) membros do Conselho Administrativo, sendo 1 (um) indicado pelo Diretor da FD-USP, 1 (um) indicado pela Fundação Arcadas e 1 (um) indicado pela Assembleia Geral da Associação, e (iii) no ano subsequente sejam indicados outros 3 (três) membros do Conselho Administrativo, sendo 2 (dois) indicados pela Congregação da FD-USP e 1 (um) pela Assembleia Geral da Associação.

**6.1.4.** Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho Administrativo preenchidos por indicação do Diretor da FD-USP, da Fundação Arcadas, da Associação de Antigos Alunos da Faculdade de Direito da USP ou pela Congregação da FD-USP, poderá ser indicado um novo membro para o respectivo cargo do Conselho Administrativo, sendo que o membro então nomeado cumprirá apenas o restante do mandato do respectivo cargo vacante, independentemente de homologação pela Assembleia Geral.

**6.1.5.** Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho Administrativo preenchidos por indicação por indicação da Assembleia Geral da Associação, o Presidente do Conselho convocará uma Assembleia Geral para indicar um novo membro

10



do Conselho Administrativo, sendo que o membro então nomeado cumprirá apenas o restante do mandato do respectivo cargo vacante.

**6.1.6.** Ausente temporariamente o Presidente do Conselho Administrativo, ele próprio indicará um de seus pares para substituí-lo.

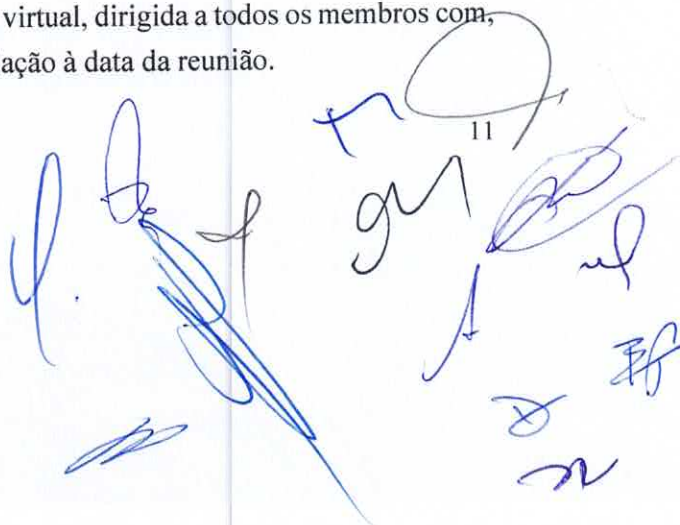
**6.2.** Compete ao Conselho Administrativo:

- (i) Aprovar as diretrizes gerais de atuação da Associação para o exercício subsequente, bem como o seu orçamento, assim como redução nos Limites de Resgates Mensais ou qualquer proposta de Resgates Extraordinários, nos termos do Regulamento do Fundo de Sustentabilidade Financeira;
- (ii) Eleger e destituir a Diretoria Executiva da Associação;
- (iii) Eleger e destituir os membros do Comitê de Investimentos;
- (iv) Apreciar a prestação de contas, o balanço e o relatório anual da Associação elaborados pela Diretoria Executiva e, se entender necessário, requisitar a esta maiores esclarecimentos ou novas prestações;
- (v) Convocar, por meio do seu Presidente, a Assembleia Geral;
- (vi) Recomendar o ingresso de novas associadas e novos associados, nos termos de regimento interno;
- (vii) Constituir comitês especiais de apoio ao Conselho Administrativo; e
- (viii) Aprovar e alterar o regimento interno do Conselho Administrativo.

**6.3.** O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**6.3.1.** As reuniões do Conselho Administrativo serão convocadas por seu Presidente, por meio de comunicação escrita ou virtual, dirigida a todos os membros com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência em relação à data da reunião.

11





**6.3.2.** As reuniões do Conselho Administrativo serão instaladas com o quórum mínimo de 4 (quatro) de seus membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, ressalvado o disposto no item **6.3.3.**

**6.3.3.** Será necessário o voto afirmativo de no mínimo 5 (cinco) membros do Conselho Administrativo para aprovação das matérias referidas nos subitens (i), (ii), (iii) e (iv) do item **6.2.**

**6.3.4.** Das reuniões do Conselho Administrativo serão lavradas atas, que devem ser levadas a registro quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

**6.3.5.** O Conselho Administrativo terá um Comitê de Investimentos, um Comitê de Ética permanentes e um Conselho Consultivo.

**6.3.6.** O Comitê de Investimentos será responsável pela supervisão dos investimentos do Fundo de Sustentabilidade Financeira, nos termos do seu Regulamento. O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) membros do Conselho Administrativo com mandato concomitante ao mandato de membro do Conselho Administrativo.

**6.3.7.** O Comitê de Ética será responsável por apresentar e revisar constantemente o Código de Ética da Associação e por instruir seus respectivos processos administrativos a serem encaminhados ao Conselho Administrativo. O Código de Ética da Associação tratará sobre parâmetros éticos para o recebimento de recursos pela Associação e para a realização de investimentos. O Comitê de Ética será formado por 3 (três) Professores Titulares da FD-USP selecionados por ordem de antiguidade na data da Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Administrativo, com mandato concomitante ao mandato de membro do Conselho Administrativo.

**6.3.8.** O Conselho Consultivo será responsável por emitir pareceres direcionados ao Conselho Administrativo ou à Assembleia Geral, sempre que o Conselho Administrativo assim solicitar, com vistas a auxiliar as decisões desses órgãos sobre matérias relevantes para a associação e para a consecução de sua finalidade estatutária. O Conselho Consultivo será composto por pelo menos um membro, eleito pelo Conselho

Administrativo para mandatos de 3 anos, sendo facultada a reeleição por quantas vezes desejar o Conselho Administrativo. A escolha dos conselheiros dar-se-á seguindo critérios de notório saber jurídico, reconhecida contribuição para as atividades da FD-USP e para a sociedade brasileira ou destacada experiência nos mercados financeiro e de capitais. As atividades do Conselho Consultivo serão presididas pelo Presidente do Conselho Consultivo, a quem compete representá-lo junto aos demais órgãos da Associação. O Presidente do Conselho Consultivo será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração a qualquer tempo.

## VII. DA DIRETORIA EXECUTIVA

7.1. A Diretoria Executiva da Associação será composta por um único membro, denominada Diretora Executiva ou Diretor Executivo.

7.1.1. A Diretora Executiva ou Diretor Executivo será eleita(o) pelo Conselho Administrativo para um mandato de 3 (três) anos, sendo facultada a reeleição.

7.2. São elegíveis para a Diretoria Executiva apenas pessoas que possuam notório conhecimento e experiência na área de mercado financeiro e de capitais.

7.3. Compete à Diretoria Executiva:

(i) Dirigir a Associação;

(ii) Executar todos os atos ligados à gestão administrativa e financeira da Associação, salvo quando o Estatuto atribuir referida competência à Assembleia Geral ou ao Conselho Administrativo;

(iii) Celebrar parcerias, acordos, contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, com o intuito de captar recursos e promover o objetivo social da Associação;

(iv) Prestar contas ao Conselho Administrativo e à Assembleia Geral anualmente e sempre que requisitado;

13

(v) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Administrativo a proposta de programação anual de atividades da Associação, na forma do item 6.2 (i);

(vi) Elaborar o relatório anual, balanço geral e a prestação de contas da Associação e submetê-los à apreciação pelo Conselho Administrativo e posterior aprovação pela Assembleia Geral;

(vii) Executar a programação anual de atividades da Associação;

(viii) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;

(ix) Representar e defender os interesses dos associados; e

(x) Assegurar a continuidade e o desenvolvimento da Associação.

**7.4.** Compete à Diretora Executiva ou ao Diretor Executivo:

(i) Estabelecer políticas de governança da Associação, para cumprimento de suas finalidades institucionais, que nortearão a gestão efetivada pela Diretoria;

(ii) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procuração com poderes de representação *ad judicium* ou *ad negotia* na forma do item 7.9; e

(iii) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**7.5.** A Diretoria Executiva poderá, para auxiliá-la na gestão da Associação e no exercício de suas funções administrativas, instituir coordenadorias, que realizarão as seguintes atividades:

(i) Prestar, de modo geral, sua colaboração à Diretora Executiva ou ao Diretor Executivo;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several distinct signatures, some appearing to be initials or names, and a circled number '14' is visible near the top right of the signature area.

- (ii) Garantir a circulação eficiente de informações e orientações entre as associadas e os associados, por meio de e-mails, cartas, avisos, dentre outras formas que forem julgadas necessárias;
- (iii) Executar objetivos, metas, estratégias, ações e indicadores de desempenho apresentados pela Diretora Executiva ou pelo Diretor Executivo para a melhoria da eficiência da Associação;
- (iv) Pagar as contas autorizadas pela Diretora Executiva ou pelo Diretor Executivo;
- (v) Elaborar relatórios de receitas e despesas, com o auxílio e sob a supervisão da Diretora ou Diretor Executivo, sempre que solicitado; e
- (vi) Contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, mediante a aprovação e autorização da Diretora Executiva ou do Diretor Executivo e observadas as regras de representação da Associação previstas no item 7.9 (ii).

**7.5.1.** As coordenadorias são subordinadas à Diretoria Executiva e serão compostas pela Diretora executiva ou pelo Diretor Executivo e por funcionários da Associação.

**7.6.** A destituição da Diretora Executiva ou Diretor Executivo será determinada pelo Conselho Administrativo, sendo admissível com ou sem justa causa.

**7.7.** As Diretoras-Executivas ou os Diretores-Executivos poderão ser remuneradas ou remunerados, respeitados os limites máximos dos valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua atuação, e que sua remuneração seja aprovada em Assembleia Geral.

**7.8.** Em caso de ausência da Diretora Executiva ou do Diretor Executivo, ela(e) será substituída(o) pela Presidente ou pelo Presidente do Conselho Administrativo.

15



**7.9.** A Associação se obriga validamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre que representada:

(i) Pelo Diretor Executivo conjuntamente com o Presidente do Conselho Administrativo para a constituição de procuradores e para quaisquer retiradas de valores do Fundo de Sustentabilidade Financeira, sejam Retiradas Ordinárias ou Extraordinárias, nos termos do seu Regimento anexo;

(ii) Pela Diretora Executiva ou pelo Diretor Executivo, agindo em conjunto com um ou mais procuradores, para a prática de atos de gestão necessários ao regular funcionamento da Associação, incluindo movimentação de contas bancárias e a realização de aplicações financeiras;

(iii) Pela Diretora Executiva ou pelo Diretor Executivo, agindo em conjunto com um ou mais procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que lhe(s) forem conferidos no(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato, em quaisquer atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais.


**7.10.** Os instrumentos de mandato de que tratam o item 7.8 não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles constituídos para representação *ad judicium*, que poderão possuir prazo indeterminado.

**7.10.1.** Todos os instrumentos de mandato outorgados pela Associação deverão conter descrição suficientemente detalhada dos poderes que foram atribuídos aos procuradores.

## VIII. DO CONSELHO FISCAL

**8.1.** O Conselho Fiscal da Associação será composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, sendo tais membros associados ou não, sendo facultada a recondução de todos os membros.

**8.2.** Compete ao Conselho Fiscal:





- (i) Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários, particularmente com relação à gestão do Fundo de Sustentabilidade Financeira e de seu Regulamento;
- (ii) Opinar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- (iii) Opinar sobre as operações financeiras realizadas pela Associação;
- (iv) Denunciar todos e quaisquer erros, fraudes, crimes ou infrações às disposições deste Estatuto ou do Regulamento anexo, especialmente à Diretoria Executiva, e, se esta não tomar as providências necessárias para a salvaguarda dos interesses da Associação, ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral;
- (v) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social findo;
- (vi) Elaborar relatórios e pareceres para a apreciação do Conselho Diretor e da Assembleia Geral sobre as operações patrimoniais realizadas e sobre as demonstrações financeiras; e
- (vii) Apresentar ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral quaisquer outras matérias que entenda necessárias.

## IX. DO PATRIMÔNIO

**9.1.** O patrimônio da Associação é constituído por todos os bens, materiais e imateriais, corpóreos e incorpóreos, economicamente avaliáveis e exploráveis, que atualmente possui ou venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados para a consecução de seu objetivo social e para a satisfação de seus encargos.

**9.1.1.** A Associação administrará e manterá um único Fundo de Sustentabilidade Financeira, o qual será regrado pelo Regulamento, que é parte integrante do presente Estatuto, como Anexo I, podendo o Fundo de Sustentabilidade Financeira ser formalizado por qualquer meio de segregação patrimonial e contábil, seja de natureza societária ou não, dos ativos da Associação, seja por meio de uma conta corrente separada das contas

correntes destinadas às despesas diárias da Associação, por meio de um conta de investimentos administrada, por meio de um fundo de investimento ou qualquer outro meio permitido em lei.

**9.1.1.1.** A Diretoria Executiva pode constituir contas contábeis vinculadas do Fundo quando houver aportes de novos recursos em que o doador exija a sua afetação a objetivos específicos, desde que expressamente determinados no instrumento de doação e compreendidos no objeto social da Associação.

**9.1.1.2.** Será dever da Associação manter escrituração apta a assegurar com precisão a constituição, a manutenção e os resgates gerados pelas contas vinculadas.

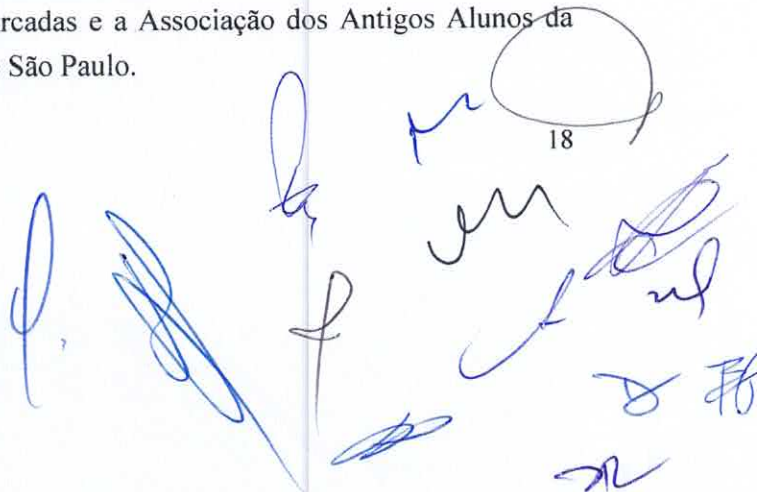
**9.1.2.** Na forma definida pelo Regulamento, a Associação aportará todos os seus recursos no Fundo de Sustentabilidade Financeira, exceto aqueles necessários para as despesas correntes da Associação e os que sejam objeto de resgates realizados de acordo com o Regulamento e para a realização dos objetivos sociais da Associação.

**9.2.** O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- (i) Contribuições voluntárias, doações, com ou sem encargos, e legados de pessoas físicas;
- (ii) Auxílios, subvenções e quaisquer quantias provenientes de pessoas jurídicas, entidades de cooperação, entidades governamentais e não governamentais;
- (iii) Rendimentos gerados pelo Fundo de Sustentabilidade Financeira; e
- (iv) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Associação para ser aplicado nas suas finalidades.

**9.3.** No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada que tenha o mesmo ou semelhante objeto social, preferencialmente a Fundação Arcadas e a Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

18



## X. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**10.1.** A prestação de contas da Associação observará, no mínimo, as seguintes normas:

(i) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

(ii) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação; e

(iii) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

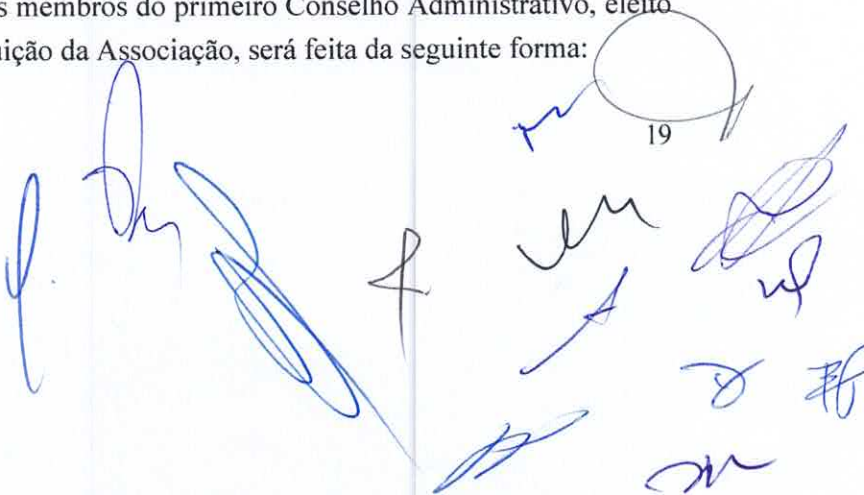
**11.3.** O presente Estatuto vigorará a partir da data do seu registro no cartório competente.

**11.4.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Estatuto, à exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## XII. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**12.1** A composição dos membros do primeiro Conselho Administrativo, eleito na Assembleia Geral de Constituição da Associação, será feita da seguinte forma:

19



(i) 3 (três) dos membros serão indicados pelo diretor em exercício da FD-USP, sendo um deles indicado para ser o Presidente do Conselho Administrativo;

(ii) 2 (dois) membros, que deverão ser antigos alunos e possuir notório conhecimento e experiência na área de mercado financeiro e de capitais, serão indicados, respectivamente, 1 (um) pela Fundação Arcadas e 1 (um) pela Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo;

(iii) 2 (dois) membros, que deverão ser antigos alunos e possuir notório conhecimento e experiência na área de mercado financeiro e de capitais, serão indicados pelo Conselho Técnico-Administrativo da FD-USP; e

(iv) 2 (dois) membros, que deverão ser parte do corpo docente da FD-USP, serão ambos indicados pela Congregação da FD-USP.

**12.2** Os membros do primeiro Conselho Administrativo indicados pela Associação de Antigos Alunos da Faculdade de Direito da USP e pelo Conselho Técnico-Administrativo da FD-USP terão, excepcionalmente, mandato de 1 (um) ano. Tais posições vacantes serão substituídas por 1 (um) indicado pela Associação de Antigos Alunos e por 2 (dois) pela Assembleia Geral da Associação.

**12.3** Os membros do primeiro Conselho Administrativo indicados pela Fundação Arcadas e dois dentre os indicados pelo Diretor da FD-USP, incluindo, necessariamente, o presidente do Conselho, terão, excepcionalmente, mandato de 2 (dois) anos. Tais posições vacantes serão substituídas por 1 (um) indicado pelo Diretor da FD-USP, 1 (um) indicado pela Fundação Arcadas e 1 (um) indicado pela Assembleia Geral da Associação.

**12.4** Os membros do primeiro Conselho Administrativo indicados pela Congregação da FD-USP e o membro remanescente dentre os indicados pelo Diretor da FD-USP terão mandato de 3 (três) anos. Tais posições vacantes serão substituídas por 2 (dois) indicados pela Congregação da FD-USP e 1 (um) pela Assembleia Geral da Associação.”



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials and a circled number '20'.



“Anexo I

**REGULAMENTO FUNDO DE SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DA  
FACULDADE DE DIREITO DO LARGO DE SÃO FRANCISCO - FUNDO  
SANFRAN**

**Preâmbulo**

O presente regulamento do fundo da Associação Fundo de Sustentabilidade Financeira da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco – Fundo Sanfran (“Regulamento” e “Fundo de Sustentabilidade Financeira”, respectivamente) (“Associação” ou “Fundo Sanfran”) é parte integrante do Estatuto Social da Associação, nos termos do seu item 9.1.1.

**Capítulo I – Nome, natureza e denominação**

- 1.1** O Fundo de Sustentabilidade Financeira é comunhão de recursos constituído nos termos do item 2.1 do Estatuto Social da Associação.
- 1.2** O Fundo de Sustentabilidade Financeira tem prazo de duração indeterminado.
- 1.3** O Fundo de Sustentabilidade Financeira é regido pelo presente Regulamento, o qual compõe o Anexo I do Estatuto Social da Associação.

**Capítulo II - Das finalidades**

**2.1.** O Fundo de Sustentabilidade Financeira é destinado à preservação patrimonial da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (“Faculdade de Direito da USP” ou “FD-USP”), por meio da aplicação em ativos financeiros, gerando receita periódica e previsível para:

- (i) promoção das atividades sociais e acadêmicas da Faculdade de Direito da USP e de suas entidades;

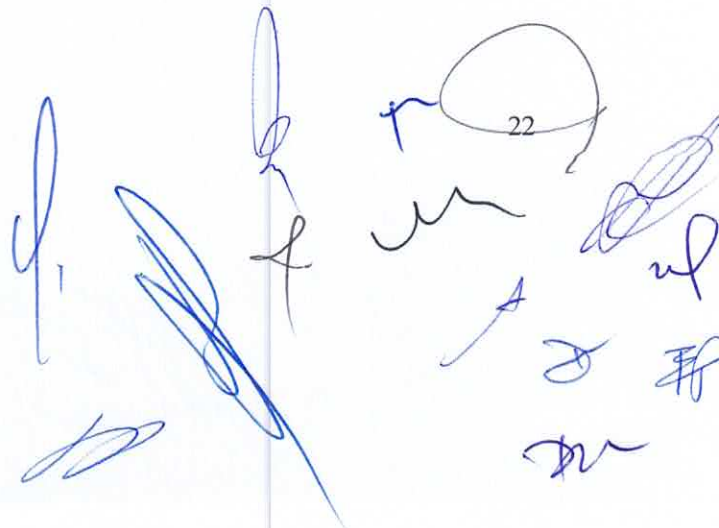
- (ii) promoção da defesa de seu patrimônio histórico material e imaterial da Faculdade de Direito da USP;
- (iii) promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e da liberdade; e
- (iv) promoção das atividades de ensino, cultura e extensão da Faculdade de Direito da Universidade da USP, quando aplicável.

**2.1.1** Para consecução de suas finalidades, o Fundo de Sustentabilidade Financeira deverá:

- (i) investir recursos para gerar retiradas regulares e previsíveis em proveito das finalidades arroladas nos incisos do caput deste item;
- (ii) incentivar e promover a captação de recursos junto à comunidade acadêmica, à iniciativa privada e ao poder público, voltados ao proveito das finalidades arroladas nos incisos do caput deste item; e
- (iii) assegurar o uso comedido e a gestão financeira responsável dos recursos mobilizados, que deverão ser investidos com objetivos de longo prazo e utilizados de acordo com as regras contidas neste Regulamento.

### **Capítulo III - Da governança do Fundo de Sustentabilidade Financeira**

**3.1.** As decisões relacionadas ao Fundo de Sustentabilidade Financeira serão tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Administrativo da Associação, na forma de seu Estatuto e deste Regulamento, com auxílio das coordenadorias subordinadas à Diretoria Executiva e de prestadores de serviços de administração, gestão e custódia, conforme o caso, sendo estes responsáveis por possíveis erros de julgamento ou perdas sofridas pelo Fundo de Sustentabilidade Financeira na hipótese de comprovada, culpa, dolo ou má fé.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. One signature is circled and has the number '22' written next to it.

**3.2.** A Associação será amparada em suas tomadas de decisão pelo Comitê de Investimento do Conselho Administrativo na forma desse regulamento (“Comitê de Investimento”).

**3.2.1** É absolutamente vedada a acumulação de funções entre prestadores de serviço e o Comitê de Investimento, assim como de quaisquer outros cargos da Associação.

**3.2.2** No desempenho de suas funções, os membros da Associação, seus prestadores de serviço e o Comitê de Investimento deverão observar os princípios norteadores e as finalidades do Fundo de Sustentabilidade Financeira.

#### **Capítulo IV – Do Comitê de Investimento**

**4.1.** O Comitê de Investimento exerce função de aconselhamento à Associação na estratégia e gestão ao Fundo de Sustentabilidade Financeira, com os seguintes objetivos:

- (i) auxiliar a Associação na análise de cenários econômicos, dados, projeções futuras e instrumentos contratuais, para conservação do patrimônio do Fundo de Sustentabilidade Financeira para as próximas gerações;
- (ii) criar memória institucional das tomadas de decisão de investimento e resgates do Fundo de Sustentabilidade Financeira ao longo de múltiplas gestões da Associação;
- (iii) aconselhar a Associação nas melhores práticas de gestão de investimento, governança e transparência; e
- (iv) acompanhar a gestão de quaisquer investimentos a serem realizados pelo Fundo de Sustentabilidade Financeira, incluindo a eventual liquidação de fundos de investimento, alienação de ativos ou quaisquer outras alterações relevantes quanto ao patrimônio do Fundo de Sustentabilidade Financeira.



23



**4.1.1** As seguintes ações relacionadas ao Fundo de Sustentabilidade Financeira somente poderão ser realizadas pela Diretoria após contarem com um parecer prévio do Comitê de Investimento e deliberação do Conselho Administrativo:

- (i) aquisição ou alienação de qualquer bem imóvel pertencente à Associação e alocado no Fundo de Sustentabilidade Financeira;
- (ii) alterações de administradores, gestores, corretoras, dentre outros prestadores de serviço dedicados ao Fundo de Sustentabilidade Financeira;
- (iii) liquidação de sociedade ou fundo de investimento no qual o Fundo de Sustentabilidade Financeira tenha participação;
- (iv) vinculação de patrimônio ou liquidação de patrimônio vinculado, nos termos do item 6.2 do presente regulamento; e
- (v) realização de qualquer Assembleia Geral da Associação com o objetivo de discutir qualquer questão relacionada com o Fundo de Sustentabilidade Financeira, incluindo qualquer proposta de alteração do presente Regimento.

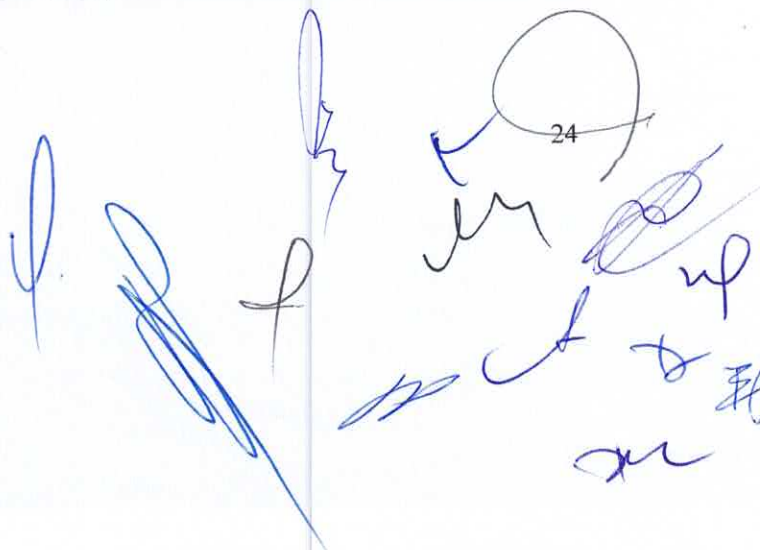
**4.2.** As reuniões do Comitê de Investimento dar-se-ão 4 (quatro) vezes ao ano, em caráter ordinário, e, sempre que necessário, em caráter extraordinário, por convocação do Presidente ou de ao menos quatro dos integrantes da Diretoria da Associação.

**4.3.** As reuniões do Comitê de Investimento só se instalarão com a presença de todos os seus membros.

**4.4.** O Comitê de Investimento decidirá sempre por maioria simples.

**4.5.** Ao final de cada ano, o Comitê de Investimento apresentará à Associação relatório de atividades contendo atas das reuniões e as discussões substantivas apreciadas ("Relatório de Atividades do Comitê de Investimento"), cujas conclusões serão apresentadas na primeira reunião do ano subsequente do Conselho Administrativo da Associação.

24





## Capítulo V – Da Política de Investimento do Fundo de Sustentabilidade Financeira

5.1. A política de investimento do Fundo de Sustentabilidade Financeira consiste em investir seus recursos em carteira de títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais admitidas no mercado de operações e no mercado de capitais, sempre respeitado o objetivo de preservação e expansão responsável dos recursos (“Política de Investimentos”).

5.2. A Política de Investimentos do Fundo de Sustentabilidade Financeira será determinada pela Associação, com auxílio de seus prestadores de serviços e do Comitê de Investimento, devendo ser tornada pública na forma deste Regulamento.

## Capítulo VI – Aporte ao Fundo de Sustentabilidade Financeira e Patrimônio Vinculado

6.1. A Associação aportará todos os seus recursos disponíveis no presente e as novas quantias significativas recebidas de maneira não-recorrente no futuro no Fundo de Sustentabilidade Financeira.

6.1.1 Para esta finalidade, “quantias significativas” são qualquer valor acima de 10 (dez) vezes o limite de rendimentos tributáveis que uma pessoa física pode ter anualmente para ser isenta da entrega da última declaração de Imposto de Renda.

6.2. Outras entidades vinculadas à Faculdade de Direito da USP, assim como quaisquer outras pessoas naturais ou jurídicas, poderão fazer aportes ao Fundo de Sustentabilidade Financeira para se beneficiarem de sua política de investimento e geração de valor. Seus aportes receberão rubrica e acompanhamento específico que não se confundirão com os demais recursos da Associação, sendo mantidos como Patrimônio Vinculado, identificado no Relatório de Atividades do Comitê de Investimentos (“Patrimônio Vinculado”). O Patrimônio Vinculado será constituído por meio de um contrato específico entre a pessoa que o constituir e a Associação no qual poderão constar especificações de como o Patrimônio Vinculado será investido e como serão feitas as retiradas, considerando-se os limites do Capítulo VII do presente Regulamento

25



(“Contrato de Patrimônio Vinculado”).

**6.2.1** O Patrimônio Vinculado será calculado em valores percentuais em relação ao patrimônio total do Fundo de Sustentabilidade Financeira.

**6.2.2** Se houver novos aportes ou redução do Patrimônio Vinculado, seu percentual será majorado ou reduzido de forma a refletir a nova realidade dos recursos do Fundo de Sustentabilidade Financeira.

**6.2.3** É facultado à Associação, a qualquer tempo, suspender novas aplicações no fundo.

**6.3.** A aplicação e o resgate de valores do Fundo de Sustentabilidade Financeira devem ser efetuados por débito e crédito exclusivamente em conta corrente da Associação.

**6.4.** O Patrimônio Vinculado será utilizado tão somente para viabilizar projetos referentes a sua designação específica, conforme especificado em cada contrato de doação, seja para novos projetos, projetos recorrentes, verbas de manutenção, ou outra designação especificada no contrato de doação. Não se aplicarão as regras de resgate dos recursos ao Patrimônio Vinculado.

#### **Capítulo VII – Dos Resgates**

**7.1.** Com exceção do estipulado no Capítulo VI, particularmente com relação ao Patrimônio Vinculado, os recursos disponíveis do Fundo de Sustentabilidade Financeira poderão ser resgatados por meio de (i) resgates ordinários; ou (ii) resgates extraordinários.

**7.2.** Os resgates ordinários poderão ser retirados em intervalo mínimo de 1 (um) mês corrido e respeitarão os limites de resgates mensais (“Limites de Resgate Mensais”). Os resgates extraordinários são aqueles que superem os Limites de Resgate Mensais, aprovados na forma da Cláusula 7.6 deste Regulamento.



7.3. Os Limites de Resgate Mensais serão reduzidos, e jamais ampliados, pelo Conselho Administrativo periodicamente para refletir as variações no cenário econômico nacional, como a ocorrência de processos de recessão ou depressão econômica no Brasil ou em jurisdições nas quais o Fundo de Sustentabilidade Financeira tenha muitas restrições, com a finalidade de preservar o patrimônio do Fundo de Sustentabilidade Financeira, sendo vedada a permanência de resgates que comprometam os recursos do Fundo de Sustentabilidade Financeira e sua própria existência.

7.4. Os Limites de Resgate Mensais serão determinados pela seguinte fórmula:

$$R = 0,5\% \times V + S$$

Onde:

R = valor máximo do Resgate Mensal;

V = Valor patrimonial líquido médio do Fundo de Sustentabilidade Financeira nos últimos 12 (doze) meses, calculado pela média dos valores do último dia útil de cada mês ou diariamente, se possível; e

S = Saldo não resgatado dos meses anteriores, se houver sobras de determinado mês. Caso as sobras não sejam resgatadas em até 12 (doze) meses, elas passarão a integrar o patrimônio investido do Fundo de Sustentabilidade Financeira.

7.5. O Patrimônio Vinculado poderá ter resgates específicos, os quais deverão respeitar também o cálculo dos Limites de Resgate Mensais da Cláusula 7.4 deste Regulamento, mas não estarão sujeitos a quaisquer Resgates Extraordinários, exceto quanto previsto no Contrato de Patrimônio Vinculado.

7.6. Os Resgates Extraordinários serão feitos tão somente para sanar situações emergenciais e não antevistas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Administrativo, e deverão ser aprovados primeiro pelo Conselho Administrativo e depois pela Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, após parecer do Comitê de Investimento, que analise as alternativas e uma abordagem de custo-benefício do Resgate Extraordinário proposto e desde que exista uma proposta de recomposição do patrimônio do Fundo de Sustentabilidade Financeira.

7.7. Não há a obrigatoriedade de utilização da totalidade dos recursos disponíveis para os Limites de Resgate Mensais, podendo, inclusive, o Conselho Administrativo, após parecer do Comitê de Investimento, deliberar acerca do reinvestimento da totalidade dos rendimentos auferidos no exercício anterior.

### Capítulo VIII - Da publicidade do Fundo de Sustentabilidade Financeira

8.1. Deverão ser publicados quaisquer Atos ou Fatos Relevantes sobre o desempenho do Fundo de Sustentabilidade Financeira, tendo como princípios básicos a transparência, simetria de informação, equidade de tratamento e respeito aos interessados no bem estar do patrimônio do Fundo de Sustentabilidade Financeira, bem como a manutenção de graus de confiança que estimule e encoraje o propósito de captação do fundo perante futuros doadores.

8.2. Em especial, a Associação dará publicidade compulsória, por quaisquer meios eficazes, sobretudo por meios eletrônicos, respeitando, também, a legislação pertinente:

- (i) à política de investimento do Fundo de Sustentabilidade Financeira;
- (ii) à evolução patrimonial do Fundo de Sustentabilidade Financeira;
- (iii) aos prestadores de serviço e os instrumentos contratuais executados para administração do Fundo de Sustentabilidade Financeira;
- (iv) aos aportes e resgates de qualquer natureza do Fundo de Sustentabilidade Financeira;
- (v) quaisquer outros Atos ou Fatos Relevantes relacionados ao Fundo de Sustentabilidade Financeira quando assim avaliados pela Associação.

8.3. Toda a divulgação do Fundo de Sustentabilidade Financeira será feita por meio de linguagem acessível aos seus Associados. Os Relatório de Atividades do Comitê de Investimento serão divulgados apenas para os membros do Conselho Administrativo



e para os associados da Associação, e, nos casos em que forem tratados aspectos de Patrimônio Vinculado, às respectivas pessoas que formaram o Patrimônio Vinculado, conforme o contrato de constituição do Patrimônio Vinculado.

**8.4.** À critério da Associação, poderão ser realizadas reuniões públicas para esclarecimento das informações, desde que anunciadas publicamente, com antecedência, sua data, hora e local.

### **Capítulo IX - Das disposições gerais e transitórias**

**9.1.** O presente Regulamento e suas posteriores alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

**9.2.** O presente regulamento somente poderá ser modificado por meio de Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, com aprovação de quórum igual àquele exigido para alterações no Estatuto Social da Associação.”

Aprovado o Estatuto e o Regulamento anexo, a Assembleia Geral de constituição elegeu os membros que lhe compete na composição do Conselho Administrativo, nos termos das Disposições Transitórias e demais disposições do Estatuto, da forma como segue:

a Sra. **BARBARA ROSENBERG**, brasileira, advogada, em união estável, portadora da cédula de identidade RG nº 38.233.421-8 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 175.861.188-09, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Prof. Frederico Hermann Junior, 199, apto 111ª, CEP 05459-010; brr@bmalaw.com.br, indicada pelo diretor em exercício da FD-USP, nos termos do item 12.1(i) do Estatuto, como Presidente do Conselho Administrativo para um mandato de 2 (dois) anos, nos termos do item 12.3 do Estatuto;

a Sra. **MARIA CRISTINA TEIXEIRA MENDES PARIZZOTTO**, brasileira, advogada, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 170255682 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 118.032.758-63, residente e domiciliada no Município de São

29



Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Hélio Pellegrino, 374, apto 10, CEP 04513-100; parizottocris@gmail.com, indicada pelo diretor em exercício da FD-USP, nos termos do item 12.1(i) do Estatuto, para um mandato de 2 (dois) anos, nos termos do item 12.3 do Estatuto;

a Sra. **ANA PAULA MARTINEZ**, brasileira, advogada, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 1009058 (SSP/ES), inscrita no CPF sob o nº 081543207-03, com endereço no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 2601, 12º andar, CEP 01452-000; amartinez@levysalomao.com.br, indicada pelo diretor em exercício da FD-USP, nos termos do item 12.1(i) do Estatuto, para um mandato de 3 (três) anos, nos termos do item 12.4 do Estatuto;

o Sr. **DENIS FERNANDO MIZNE**, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.283.244 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 268.653.638-17, com endereço no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, 18º andar, CEP 05422-001; denis.mizne@fundacaoolemann.org.br, indicado pelo Conselho Técnico-Administrativo da FD-USP, nos termos do item 12.1(iii) do Estatuto, para um mandato de 1 (um) ano, nos termos do item 12.2 do Estatuto;

o Sr. **PAULO TODESCAN LESSA MATTOS**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 23.655.438-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 188.745.248-62, com endereço no Município de Londres, no Reino Unido, em 1 Ropemaker Street, 11th floor, EC2Y 9HT; contact@ig4capital.com, indicado pelo Conselho Técnico-Administrativo da FD-USP, nos termos do item 12.1(iii) do Estatuto, para um mandato de 1 (um) ano, nos termos do item 12.2 do Estatuto;

o Sr. **HELENO TAVEIRA TORRES**, brasileiro, advogado, casado, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 35.023.843-1 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 521.549.984-53, com endereço no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, em Av. Angélica, 2346 - Cj. 111 CEP 01228-200; mail@helenotorres.com.br, indicado pela Congregação da FD-USP, nos termos do item 12.1(iv) do Estatuto, para um mandato de 3 (três) anos, nos termos do item 12.4 do Estatuto;

30

o Sr. **ROBERTO QUIROGA MOSQUERA**, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.526.071-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 043.640.538-56, com endereço no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, em Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, CEP 01403-001; quiroga@mattosfilho.com.br, indicado pela Congregação da FD-USP, nos termos do item 12.1(iv) do Estatuto, para um mandato de 3 (três) anos, nos termos do item 12.4 do Estatuto;

o Sr. **CARLOS PAGANO BOTANA PORTUGAL GOUVÊA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.659.645 (SSP/DF) e inscrito no CPF sob o nº 277.997.778-77, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Capanema, nº 252, apartamento 31, Cerqueira César, CEP 01411-010; carlos.gouvea@pglaw.com.br, indicado pela Fundação Arcadas, nos termos do item 12.1(ii) do Estatuto, para um mandato de 2 (dois) anos, nos termos do item 12.3 do Estatuto; e

o Sr. **OTAVIO YAZBEK**, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade RG nº 25.188.557-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 163.749.928-06, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, em Rua Tuim, 211, ap. 21, CEP 04514-100; contato@yazbekadvogados.com.br, indicado pela Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, nos termos do item 12.1(ii) do Estatuto, para um mandato de 1 (um) ano, nos termos do item 12.2 do Estatuto.

A Assembleia Geral de constituição elegeu os membros que lhe compete na composição do Conselho Fiscal, nos termos do item VIII e seguintes do Estatuto, sendo que foram eleitos(as) para o Conselho Fiscal, para um mandato de 3 (três) anos:

o Sr. **ANTÔNIO CELSO PUGLIESE**, brasileiro, advogado, divorciado, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.103.000-1 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 247.339.248-01, com endereço no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, em Rua São Tomé 86 - Itaim Bibi, CEP 04551-080; pugliese@vpbg.com.br;



31





o Sr. **ANTÔNIO SÉRGIO A. DE MORAES PITOMBO**, brasileiro, advogado, casado, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.944.369-9 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 116.955.348-67, com endereço no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, em Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, Plaza Iguatemi, 19º andar, CEP: 01452-000; [moraespitombo@mpp.adv.br](mailto:moraespitombo@mpp.adv.br);

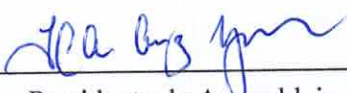
o Sr. **FRANCISCO SATIRO**, brasileiro, advogado, casado, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 196.664.14 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 129.770.758-36, com endereço no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, em Rua Bahia nº 1087, apto. 21, Higienópolis, CEP: 01244-001; [f.satiro@uol.com.br](mailto:f.satiro@uol.com.br);

A Assembleia Geral de constituição elegeu também para o cargo de Diretora Executiva, nos termos do item VII e seguintes do Estatuto, a Sra. **BARBARA ROSENBERG**, qualificada acima, para um mandato de 3 (três) anos.

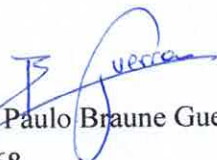
A Presidência dos trabalhos da Assembleia Geral de Constituição, por unanimidade dos presentes e em nome deles, deu posse aos eleitos para o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal, agradeceu a todos que, de alguma forma, colaboraram para a constituição da Associação.

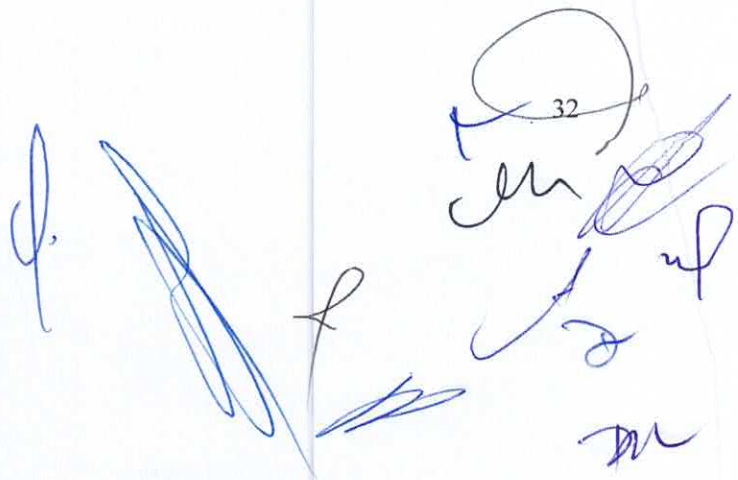
Não havendo nada mais a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da mesa e pelos membros eleitos para os cargos de administração da Associação.

São Paulo, 5 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Assembleia  
de Constituição

  
\_\_\_\_\_  
Secretário da Assembleia  
de Constituição

Advogado:   
Nome: João Paulo Braune Guerra  
OAB: 416068





## TERMO DE POSSE

Em conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral de Constituição da **Associação Fundo de Sustentabilidade Financeira da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco – Fundo Sanfran**, realizada no dia 5 de julho de 2021, tomam posse os membros eleitos do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para um mandato relacionado abaixo:

### CONSELHO ADMINISTRATIVO

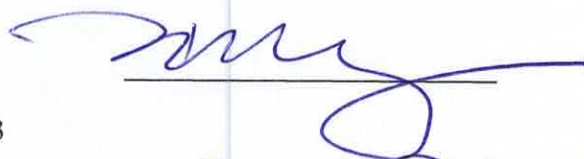
#### Membros eleitos

#### Assinaturas

**BARBARA ROSENBERG**

RG nº 38.233.421-8 (SSP/SP)

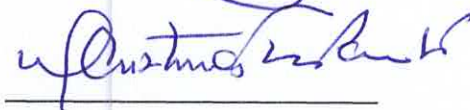
Mandato: 5 de julho de 2021 – 5 de julho de 2023



**MARIA CRISTINA TEIXEIRA MENDES PARIZZOTTO**

RG nº 170255682 (SSP/SP)

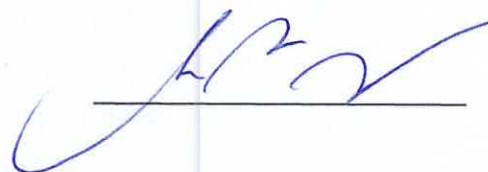
Mandato: 5 de julho de 2021 – 5 de julho de 2023



**ANA PAULA MARTINEZ**

RG nº 1009058 (SSP/ES)

Mandato: 5 de julho de 2021 – 5 de julho de 2024



**DENIS FERNANDO MIZNE**

RG nº 18.283.244 (SSP/SP)

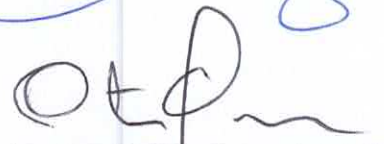
Mandato: 5 de julho de 2021 – 5 de julho de 2022



**OTAVIO YAZBEK**

RG nº 25.188.557-4(SSP/SP)

Mandato: 5 de julho de 2021 – 5 de julho de 2022



**CARLOS PAGANO BOTANA PORTUGAL GOUVÊA**

RG nº 1.659.645 (SSP/DF)

Mandato: 5 de julho de 2021 – 5 de julho de 2023



33





**ROBERTO QUIROGA MOSQUERA**  
RG nº 7.526.071-2 (SSP/SP)  
Mandato: 5 de julho de 2021 – 5 de julho de 2024

*[Handwritten signature of Roberto Quiroga Mosquera]*

**HELENO TAVEIRA TORRES**  
RG nº 35.023.843-1 (SSP/SP)  
Mandato: 5 de julho de 2021 – 5 de julho de 2024

**PAULO TODESCAN LESSA MATTOS**  
RG nº 23.655.438-4 (SSP/SP)  
Mandato: 5 de julho de 2021 – 5 de julho de 2022

**CONSELHO FISCAL**

**Membros eleitos**

**ANTÔNIO CELSO PUGLIESE**  
RG nº 22.103.000-1 (SSP/SP)  
Mandato: 5 de julho de 2021 – 5 de julho de 2024

*[Handwritten signature of Antônio Celso Pugliese]*

**ANTÔNIO SÉRGIO A. DE MORAES PITOMBO**  
RG nº 14.944.369-9 (SSP/SP)  
Mandato: 5 de julho de 2021 – 5 de julho de 2024

*[Handwritten signature of Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo]*

**FRANCISCO SATIRO**  
RG nº 196.664.14 (SSP/SP)  
Mandato: 5 de julho de 2021 – 5 de julho de 2024

*[Handwritten signature of Francisco Satiro]*

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Membros eleitos**

**BARBARA ROSENBERG**  
RG nº 38.233.421-8 (SSP/SP)  
Mandato: 5 de julho de 2021 – 5 de julho de 2024

*[Handwritten signature of Barbara Rosenberg]*

**Assinaturas**



**39º Cartório**  
Rua dos Pinheiros, 1065 - Pinheiros - 05422-012 - SP - Tel.: (11) 3816-7700  
*Andreia Rydzanto Gagliardi* OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1 Ato: 011072AA-0939477  
Reconheço por semelhança a firma de: (1) BARBARA ROSENBERG em documento com valor econômico, dou fé em SÃO PAULO, 05 de dezembro de 2021. Em testemunho da verdade.

JOÃO CARLOS DOS ANJOS DE OLIVEIRA - SUBSTITUTO  
(VALOR UNIT. R\$ 10,98; QTD: (1); TOTAL R\$ 10,98)

SUBD. VILA MADALENA  
João Carlos dos Anjos de Oliveira  
Oficial Substituto

**REGISTRO CIVIL DA SUBD. VILA MADALENA**

113241105  
FIRMA VALOR ECONÔMICO 1  
C11072AA0939477

*[Handwritten notes and signatures in the bottom right corner]*

## ANEXO 1: LISTA DE PRESENÇA



Lista de Presença da Assembleia Geral de Constituição da **Associação Fundo de Sustentabilidade Financeira da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco – Fundo Sanfran**, realizada no dia 5 de julho de 2021.

Presidência do Sr. Flavio Luiz Yarshell, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 9813027 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) sob o nº 089.706.638-35, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Alves Guimarães, 1120, conjunto 54, CEP 05410-002, e pela também Secretaria do Sr. José Carlos Madia de Souza, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.421.920 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 007.050.718-04, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua César Vallejo, nº 360, apto. 21, CEP 05685-000, a fim de constituir a Associação Fundo de Sustentabilidade Financeira da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco – Fundo Sanfran (“Fundo Sanfran”). Foi apresentada pela mesa uma minuta de estatuto social e regulamento que, após a leitura e debates, foram aprovadas pela unanimidade dos presentes, sendo eles:

(i) A **Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 49.921.489/0001-23, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Riachuelo nº185 4º Intermediário, Sé, CEP.: 01007-000; a.alunosarcadas@uol.com.br, neste ato representada por seu presidente Sr. José Carlos Madia de Souza, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.421.920 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 007.050.718-04, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua César Vallejo, nº 360, apto. 21, CEP 05685-000; e

(ii) A **Fundação Arcadas**, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 03.381.576/0001-34, com sede no

35



município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 42, Bela Vista, CEP: 01.318-000; fundacaoarcadas@fundacaoarcadas.org.br, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Flavio Luiz Yarshell, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 9813027 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 089.706.638-35, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Alves Guimarães, 1120, conjunto 54, CEP 05410-002;

**FUNDAÇÃO ARCADAS**

Por: Flavio Luiz Yarshell  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 089.706.638-35  
RG: 9813027 (SSP/SP)

**ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS  
ALUNOS DA FACULDADE DE  
DIREITO DA UNIVERSIDADE  
DE SÃO PAULO**

Por: José Carlos Madia de Souza  
Cargo: Diretor  
CPF: 007.050.718-04  
RG: 2.421.920 (SSP/SP)

36